



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 193/SEMAP/SUPRAM TRIANGULO-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0016890/2021-43

PARECER ÚNICO Nº 0509435/2020		
INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	01023/2004/004/2016	Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Renovação da Licença de Operação	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Captação em barramento	24653/2013	Portaria 1906399/2019
Captação em barramento	8660/2010	Portaria 1906477/2019
Captação em barramento	8462/2009	Portaria 1908096/2019
Captação em barramento	23683/2015	Portaria 1905213/2019
Captação em nascente	30789/2016	Portaria 1901583/2019
Barramento sem captação (uso insignificante)	46725/2020	Certidão 221855/2020

EMPREENDEDOR:	DATERRA Atividades Rurais LTDA	CNPJ: 51.894.202/0007-50	
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Boa Vista	CNPJ: 51.894.202/0007-50	
MUNICÍPIO(S):	Patrocínio	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69	LAT/Y 7925880		LONG/X 291260

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

INTEGRAL	ZONA DE AMORTECIMENTO		USO SUSTENTÁVEL	X	NÃO
BACIA FEDERAL:	Rio Paranaíba	BACIA ESTADUAL:	Rio Dourados		
UPGRH:	PN1	SUB-BACIA: Rio Dourados			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):			CLASSE	
G-01-06-6	Cafeicultura			3	

G-01-03-1	Silvicultura	NP
G-04-01-4	Beneficiamento Primário de Produtos Agrícolas	3
F-06-01-7	Posto de Abastecimento	1
G-05-02-0	Barragem de Irrigação	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Gabriel Antônio Pesse	CREA MG 160.209
Salomão Santana Filho	CREA MG 79.656
Renata Pacheco do Nascimento	CRBIO 7466/04
John Rock Gonçalves	CRBIO 87512/04
Alexandre Gabriel Franchin	CRBIO 49227/04
Rafael Faltz Fava	CRBIO 70678/04
Luciano Gerolim Leone	CRBIO 49411/04
Fabiano Costa de Castro	CREA MG 78.962
Ana Esméria Lacerda Valverde	CREA MG 81.627
Willian Flores Menezes	CREA MG 187.719
RELATÓRIO DE VISTORIA: 157233/2020	DATA: 22/10/2020

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Alencar Cunha Filho – Analista Ambiental	1.148.740-2	
Gabriel Ferrari de Siqueira e Souza – Gestor de Formação Jurídica	1.496.280-7	
De acordo: Paulo Rogério da Silva – Diretor Regional de Controle Processual	1.495.728-6	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7	



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 30/08/2021, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Ferrari de Siqueira e Souza, Servidor(a) Público(a)**, em 30/08/2021, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogério da Silva, Diretor(a)**, em 30/08/2021, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 34485422 e o código CRC 92348593.



1- Introdução

O empreendimento Fazenda Boa Vista está localizado na zona rural do município de Patrocínio e solicita Renovação da Licença de Operação através do processo N° 1023/2004/004/2016.

A principal atividade do empreendimento é a Cafeicultura com uma área de 1.033,1999 ha (G-01-06-0) classificada como classe 3; Silvicultura com uma área de 60,1904 ha (G-01-03-1) classificada como não passível; Posto de Abastecimento com capacidade para 21 m³ (F-06-01-7) classificado como classe 1; Barragem de Irrigação com 9,6118 ha de área inundada (G-05-02-0) classificada como classe 1 e Beneficiamento Primário de Café com capacidade para até 5.400 toneladas/ano (G-04-01-4) classificado como classe 3, conforme DN 74/04.

Foram apresentados os estudos de Rada - Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental, elaborados pelo engenheiro ambiental Willian Flores Menezes e pela engenheira agrícola Ana Esméria Valverde, ambos com suas devidas ARTs - Anotações de Responsabilidade Técnicas, anexas ao processo. Foi também apresentado o EIA RIMA - Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental, elaborado pelo engenheiro agrônomo Salomão Santana Filho, pelo engenheiro agrícola Gabriel Pesse, pelo engenheiro florestal Fabiano Costa de Castro e pelos biólogos Renata Pacheco do Nascimento, Alexandre Gabriel Franchin, Rafael Faltz Fava, Luciano Gerolim Leone e John Rock Gonçalves, todos com suas devidas ARTs anexas ao processo.

A vistoria foi realizada na data de 14/10/2020 na presença do consultor ambiental Gabriel Pesse e dos funcionários do empreendimento, Sra Crysthara Lúcia Alves Reis-Supervisora de Certificação e Inovação em Sustentabilidade e o Sr Gerson Costa de Souza - Supervisor de Meio Ambiente e Segurança do Trabalho.

A Fazenda Boa Vista possui a Licença de Operação N° 101 emitida em 09/07/2010 e expirada em 09/07/2016. Na data de 22/10/2015 foi realizado o recibo provisório (que está anexo ao processo) no qual houve formalização para a revalidação da licença de operação do empreendimento, que assim obteve a revalidação automática até a manifestação do órgão ambiental competente.

2. Caracterização do Empreendimento

As informações relatadas neste parecer foram extraídas dos estudos ambientais apresentados e por constatações feitas em vistoria.



O empreendimento se refere à Fazenda Boa Vista (matrícula 70.494), localizada no município de Patrocínio com área total de 2.510,5565 ha e tem a cafeicultura como atividade econômica do empreendimento, enquanto que as outras atividades (barragem de irrigação, posto de combustível, silvicultura e beneficiamento primário de café) são realizadas visando o apoio e melhoria da produção da atividade cafeeira. A propriedade pertence a empresa DATERRA Atividades Rurais Ltda.

De acordo com documentos apresentados pelo empreendedor o uso e ocupação do solo da Fazenda Boa Vista seguem descritas abaixo:

Descrição	Área(ha)
Café	1.033,1999 ha
Cascalheira	0,4652 ha
Pastagem	2,9813 ha
Represas	9,6118 ha
Benfeitorias	6,7929 ha
Reserva Legal	959,7200 ha
Silvicultura	60,1904 ha
Vegetação Nativa Remanescente	61,2797 ha
Estradas e Carreadores	168,0896 ha
APP	175,0492 ha
Cana de Açúcar	7,2545 ha
Compensação Ambiental	24,0000 ha
Supressão de Vegetação	1,7579 ha
Total	2.510,5565 ha

2.1 Caracterização das estruturas físicas:

A propriedade possui as seguintes benfeitorias:

- Oficina Mecânica;
- Lavador de Veículos;
- Posto de Abastecimento;
- Almoxarifado;
- Setor de Apoio aos Funcionários composto por posto de atendimento ambulatorial, residências, refeitório e salas de reuniões e treinamentos;
- Depósito de embalagens cheias e vazias de defensivos agrícolas;
- Depósito de fertilizantes;
- Estruturas para beneficiamento e armazenamento de café;
- Barramentos;
- Diversos Implementos Agrícolas, como Tratores, Plantadeiras e Colhedeiras de Arrasto;



2.2 Desenvolvimento das atividades

O empreendimento conta atualmente com 400 funcionários fixos e temporários. São 360 fixos e na época de safra a empresa contrata até 250 trabalhadores temporários.

A área ocupada por café é de 1.033,1999 ha, onde são cultivadas as variedades Catuaí, Paraíso, Bourbon, Mundo Novo, Catiguá, Acaíá, Icatuí e Naomi, sendo que 85% da produção é destinado a exportação, principalmente para países como Japão, Austrália, Estados Unidos, Reino Unido, Canadá, França, Grécia e Islândia. Ressalta-se que o empreendimento possui certificados ambientais, como ISO 14001, Instituto Biodinâmico-IBD-, Imaflora e Savassi Certificadora.

A irrigação é realizada em 450,00 ha, através de três pivôs centrais e também pelo método de gotejamento, embora a fazenda já possua outorga (Portaria 1905213/2019) autorizando a irrigação em mais 350,00 ha, em novo barramento a ser construído.

Como apoio a atividade da cafeicultura, a fazenda possui um tanque de combustível com capacidade para 21m³, sendo 17m³ de diesel e 4m³ de gasolina. Ressalta-se que a pista de abastecimento é impermeabilizada e possui canaletas para condução dos efluentes até a caixa separadora de água e óleo, além do tanque possuir bacia de contenção impermeabilizada. A outra atividade de apoio se refere a silvicultura em 60,1904 ha, onde há cultura do eucalipto e pinus, com objetivo de fornecer lenha para os secadores de café. Como parte do processo produtivo do café, o empreendimento realiza o beneficiamento primário do fruto, no qual ocorre a geração de efluentes líquidos resultantes da lavagem e despolpa do café. Esses efluentes são conduzidos para lagoas de estabilização, devidamente impermeabilizadas, para após o tratamento serem utilizados na fertirrigação dos cafezais.

Cabe ressaltar que na propriedade são adotadas coletas seletivas em diversos pontos da propriedade. Após serem coletadas dos tambores, os resíduos são levados até o Centro de Triagem da propriedade, no qual há a segregação de cada resíduo sólido, sendo aqueles recicláveis doados e os demais encaminhados ao aterro municipal. Já os resíduos classe I, são armazenados temporariamente em tambores/bombonas para mensalmente serem recolhidos por empresa especializada. Ainda como parte, para melhoria, do processo produtivo, o empreendimento possui a atividade de barragem e irrigação, que será tratada no item abaixo.



3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A Fazenda Boa Vista é servida pelos recursos hídricos denominados Ribeirão Douradinho e Córrego José Pedro. Para atender as necessidades hídricas do empreendimento, a fazenda conta com 4 barramentos, que totalizam 9,6118 ha de área inundada, com finalidade a irrigação da cultura de café e consumo agroindustrial. Apenas o barramento com área inundada de 0,0379 ha é considerado de uso insignificante. Há também uma captação em nascente com finalidade o consumo humano.

Cabe ressaltar que em breve será construído mais um barramento para captação hídrica, inclusive o empreendimento já obteve a licença ambiental para a intervenção (supressão vegetal de 4,0739 ha, sendo 3,1698 ha em APP) através do DAIA - Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental N°38256-D, com validade até 18/02/2023, bem como já obteve também a sua outorga através da Portaria 1905213/2019, para irrigação em 350,00 ha.

As captações nos 3 barramentos existentes na propriedade e a captação em surgência estão devidamente regularizadas, através das Portaria N°1901583/2019, para captação em surgência; Portaria N°1906399/2019 para irrigação em 150,00 ha de café; Portaria N°1906477/2019 para irrigação em 300,00 ha de café; Portaria N°1908096/2019 para consumo agroindustrial e Certidão de uso Insignificante N°221855/2020 sem captação.

Ressalta-se ainda que no licenciamento ambiental anterior os barramentos foram caracterizados como ocupação antrópica consolidada e que foi condicionada a compensação ambiental de 24,0000 ha para as intervenções realizadas.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Há solicitação para supressão de 1,7579 ha de vegetação nativa. Trata-se de um bosque plantado com espécies arbóreas nativas. Foi apresentado pelo empreendedor, além do requerimento, o Plano Simplificado de Utilização Pretendida, que segue em anexo ao processo.

O objetivo da intervenção é a expansão da cultura do café. A área é plana e composta por espécies como Angico, Mamica de Porca, Óleo Copaíba, dentre outras. Não foi observado espécies imunes de corte ou protegidas por lei. O material lenhoso, estimado em 55 m³, será utilizado na própria fazenda, nos secadores de café.

Considerando que se trata de uma intervenção de baixo impacto ambiental; considerando que a propriedade possui 48,70% de vegetação nativa; considerando que não haverá supressão de



árvores protegidas e considerando que não há impedimento legal para a realização da intervenção requerida, torna-se favorável ao deferimento da licença ambiental solicitada.

5. Reserva Legal

A Fazenda Boa Vista (matrícula 70.494) com área total de 2.510,5565 ha possui 959,7200 ha de reserva legal, que está averbada, representando um percentual de 38,22% que está bem acima do percentual mínimo de 20%. Toda a reserva legal encontra-se no próprio imóvel, não ocorrendo compensação em outra propriedade. A reserva legal está toda coberta por vegetação nativa e é caracterizada por cerrado e campo cerrado, em bom estado de preservação. Não há cercamento das áreas de reserva, uma vez que a atividade da fazenda é cafeicultura e não ocorre a criação de animais que poderiam causar danos por pisoteio nas áreas protegidas, porém no futuro caso haja a criação de animais deve-se fazer o isolamento das áreas de reserva.

Foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural do empreendimento com registro MG- 3148103-66BD.B558.F863.466F.BEE9.FEF4.90E1.FCAF, no qual foi elaborado corretamente. Ressalta-se que a fazenda possui 1.222,8763 ha de áreas cobertas por vegetação nativa, que representam 48,70% da propriedade. Ressalta-se ainda que os estudos florísticos e faunísticos (avifauna, ictiofauna, herpetofauna, mastofauna e entomofauna) do EIA/RIMA foram realizados nas áreas de reserva legal e de preservação permanente do imóvel.

Cabe ainda ressaltar que em anexo ao processo de licenciamento há um informativo de uma reportagem, do ano de 2015, em que a empresa DATERRA ganha o prêmio de fazenda mais sustentável do Brasil pela revista Globo Rural.

6. ÓRGÃOS INTERVENIENTES

No que tange à anuência dos Órgãos Intervenientes, como o IPHAN e o IEPHA, válido lembrar a regra disposta no art. 26 do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, estabelecendo que os órgãos e entidades públicas a que se refere o art. 27 da Lei nº 21.972/2016 poderão manifestar-se quanto ao objeto do processo de licenciamento ambiental de maneira não vinculante, no prazo de 120 dias, contados da data em que o empreendedor formalizar junto aos referidos órgãos e entidades intervenientes, as informações e documentos necessários à avaliação das intervenções.



Sobre a anuênciia destes órgãos intervenientes, o empreendedor utilizou-se da faculdade de apresentar informações a respeito da possibilidade de seu empreendimento atingir áreas com quaisquer dessas condições, sendo estas de inteira responsabilidade do empreendedor. Tais informações foram apresentadas mediante laudo técnico, com ART do responsável, indicando a ausência de intervenção ou impactos negativos sobre bens culturais acautelados na área do empreendimento, conforme processo SEI 1370.01.0016890/2021-43, documento 27410246.

Tendo como referência a Nota Jurídica ASJUR.SEMAD nº 113/2020, entende-se pela desnecessidade de solicitação de manifestação de quaisquer órgãos intervenientes, tendo em vista a declaração e demonstração pelo empreendedor de que o empreendimento não causará impacto ambiental em área ou bem acautelado, devendo ser dado andamento ao processo de licenciamento ambiental ora sob análise, ressalvando-se, no entanto, o dever de comunicação às autoridades competentes nos casos em que for constatada a falsidade, em qualquer medida, das informações prestadas.

7.Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

7.1 Poluição dos solos e Recursos Hídricos pelo Uso de Agrotóxicos e Fertilizantes

A contaminação pelo uso desses produtos pode acarretar desequilíbrio no ambiente, além de poderem causar contaminação da água e de comunidades hidrológicas. Os efeitos da toxicidade aguda ou crônica, tanto aos organismos aquáticos quanto ao ser humano pela ingestão da água ou peixes contaminados também podem ocorrer com efeitos sobre o meio físico, biótico e econômico.

Medidas Mitigadoras: Seguir as normas de aplicação de agrotóxicos bem como realizar a operação de tríplice lavagem das embalagens vazias e utilização de equipamento de proteção individual-EPIs. Essas medidas são adotadas no empreendimento.

7.2 Geração de Focos Erosivos

Na fazenda, a utilização de máquinas e implementos agrícolas pode ocorrer a geração de focos erosivos, cujos efeitos estão relacionados com perdas de solo e carreamento dessas partículas aos cursos d'água, gerando problemas de assoreamento.

Medidas Mitigadoras: Práticas conservacionistas do solo, como curvas de nível, aceiros e bolsões de retenção de águas pluviais. Essas práticas são adotadas na propriedade.

7.3 Efluentes Líquidos

Os efluentes líquidos gerados na operação do empreendimento são os efluentes sanitários,



oleosos e agroindustriais. Os efluentes sanitários são tratados por fossas sépticas. São doze fossas instaladas na fazenda.

O controle dos efluentes oleosos é realizado com a impermeabilização dos pisos e direcionamento desses efluentes para sistema de drenagem oleosa composto de caixa separadora de água e óleo seguido de sumidouro. A fazenda possui duas caixas SAO, sendo uma para os efluentes da lavagem de veículos e outra para efluentes da área de abastecimento, os efluentes agroindustriais são gerados através do beneficiamento do café e são direcionados para lagoas de estabilização que realizam a degradação do material orgânico e posteriormente são utilizados na fertirrigação.

Nos trabalhos nas lavouras existem sanitários móveis que são reposicionados conforme se movem as frentes de trabalho. Os efluentes sanitários destes compartimentos são dispostos diretamente no solo, por meio de valas sépticas que são recobertas por cal e terra.

7.4 Resíduos Sólidos

Caracterizados por embalagens vazias de agrotóxicos, lâmpadas, vidros, papelão, sacos plásticos de fertilizantes, lixo orgânico residencial, restos vegetais das culturas exploradas (folhas e ramos), resíduos contaminados com óleo e EPIs impróprios para o uso. Conforme já relatado no item 2, o empreendimento realiza a correta segregação dos resíduos sólidos e adota a coleta seletiva, além de possuir centro de triagem de resíduos sólidos.

7.5 Emissões Atmosféricas

São produzidas emissões atmosféricas nas vias de acesso da propriedade, classificadas como poeiras fugitivas, bem como outras emissões sazonais nas etapas de preparo do solo, plantio, pulverizações e colheita. Também são produzidos particulados e gás carbônico nos secadores de café a lenha bem como nos tratores, caminhões e demais veículos movidos a diesel. Para as emissões atmosféricas fugitivas recomenda-se efetuar as operações em períodos com menor incidência de ventos bem como realizar a humectação das vias de acesso.

O empreendimento já realiza monitoramento para controle de emissão atmosférica do sistema de exaustão dos secadores a lenha, obedecendo a condicionante de automonitoramento do licenciamento anterior e continuará realizando essas análises. No Rada é citado que as máquinas e equipamentos movidos a diesel também passam por monitoramento da emissão de gases pela metodologia da Escala de Ringelman, sendo que esse monitoramento não foi condicionado no licenciamento anterior, mas será neste.



8. Compensações

No Parecer Único referente ao licenciamento ambiental anterior (Nº01023/2004/003/2008) havia a condicionante 8 do anexo I, que era averbar na escritura do imóvel a compensação de 24,00 ha em razão da construção dos barramentos da fazenda. Durante vistoria foi observado que essa área de 24,00 ha existe e está coberta por vegetação nativa, porém ainda não houve a averbação na matrícula. Será então novamente condicionado a averbação desta compensação.

A compensação ambiental prevista no artigo 36 da Lei nº 9.985/2000, consiste na obrigação imposta ao empreendedor, nos casos de atividade de significativo impacto ambiental, de apoiar a implantação e manutenção de unidades de conservação da natureza integrantes do grupo de proteção integral. A compensação ambiental possui caráter nitidamente econômico. A lei, ao determinar a fixação do percentual da compensação de acordo com o grau de impacto ambiental causado pelo empreendimento (artigo 36, §1º), acaba por inserir a variante ambiente no planejamento econômico do empreendimento potencialmente poluidor.

No entanto, a cobrança da compensação ambiental fundamenta-se no estudo prévio de impacto ambiental e seu respectivo relatório – EIA/RIMA. Cumpre definir, portanto, quais são os significativos impactos ambientais identificados no EIA, que ensejam a cobrança da compensação.

O Decreto Estadual 45.175/2009, que estabelece a metodologia de graduação de impactos ambientais e procedimentos para fixação e aplicação da compensação ambiental, apresenta em seu anexo único os indicadores ambientais para o cálculo da relevância dos significativos impactos ambientais, quais sejam:

Interferência em áreas de ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e /ou em áreas de reprodução, de pousio e de rotas migratórias.
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)
Interferência/ supressão de vegetação, acarretando fragmentação
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona amortecimento, observada a legislação aplicável
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme biodiversidade em Minas Gerais – Um atlas para sua conservação
Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar
Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais
Transformação de ambiente lótico em lêntico
Interferência em paisagens notáveis
Emissão de gases que contribuem efeito estufa
Aumento da erodibilidade do solo
Emissão de sons e ruídos residuais



Levando-se em consideração que os itens negritados acima são considerados como de significativos impactos ambientais na área da Fazenda Boa Vista e diante das conclusões aferidas no EIA, será condicionado a aplicação da compensação ambiental disposta na Lei nº 9.985/2000.

9. Avaliação do Desempenho Ambiental

9.1. Cumprimento das Condicionantes da LO

As condicionantes do anexo I da Licença de Operação N° 101/2010, referentes ao licenciamento ambiental N°1023/2004/003/2008 foram as seguintes:

Item 1: Comprovar a execução do projeto de impermeabilização das lagoas de efluentes provenientes do sistema de beneficiamento de café. Prazo: 180 dias.

Avaliação: Condicionante cumprida, conforme observado em vistoria e evidenciado no protocolo R0031971/2011, de 10/03/2011.

Item 2: Comprovar e execução do projeto destinado a adequar o local de armazenagem de óleos usados. Prazo: 180 dias.

Avaliação: Condicionante cumprida, conforme observado em vistoria e evidenciado no protocolo R0031971/2011, de 10/03/2011.

Item 3: Comprovar as ações descritas neste parecer para gestão dos resíduos classe I, interrompendo o envio de resíduos para o aterro para o aterro existente destinando os resíduos sólidos adequadamente bem como apresentar cronograma para remoção dos resíduos armazenados no sistema existente. Prazo: 08 meses.

Avaliação: Condicionante cumprida, conforme observado em vistoria e evidenciado no protocolo R0031971/2011, de 10/03/2011.

Item 4: Comprovar as ações descritas para adequação dos resíduos classe II destinando os resíduos sólidos conforme descrito neste parecer, interrompendo o envio de resíduos para o aterro existente. Prazo: 10 meses.

Avaliação: Condicionante cumprida intempestivamente, conforme evidenciado no protocolo R00333450/2012, de 21/12/2012.



Item 5: Executar medidas descritas no item 6 deste parecer para evitar intervenções causadas pelo fogo bem como nas manutenções das estradas, vias de acesso e operações de ampliações das áreas agrícolas estendendo essas ações também para as áreas de preservação permanentes. Prazo: 180 dias.

Avaliação: Condicionante cumprida, conforme observado em vistoria e evidenciado no protocolo R0031971/2011, de 10/03/2011.

Item 6: Apresentar Plano de Educação Ambiental nos moldes da DN 110/2007. Prazo: 180 dias

Avaliação: Condicionante cumprida, conforme evidenciado no protocolo R0031971/2011, de 10/03/2011.

Item 7: Apresentar projeto socioeconômico contendo ações realizadas e ações a realizar. Prazo: 180 dias.

Avaliação: Condicionante cumprida, conforme evidenciado no protocolo R0031971/2011, de 10/03/2011.

Item 8: Averbar na escritura área de 24,00 hectares como compensação ambiental referentes aos barramentos existentes. Prazo: 180 dias.

Avaliação: No protocolo R0031971/2011, de 10/03/2011, houve a comprovação de que o empreendimento protocolou, em 17/11/2010, no IEF de Patrocínio, o processo de compensação ambiental (11020001952/10) para atender esta condicionante, porém o processo foi arquivado devido a notificação do IEF não ter sido atendida no prazo. Portanto, condicionante não cumprida integralmente, o que caracteriza em descumprimento.

Item 9: Relatar a esta SUPRAM qualquer alteração ou fato atípico que possa interferir nos sistemas de controle ambiental. Prazo: Durante vigência da licença.

Avaliação: Não houve relatos de alterações ou fatos atípicos.

Item 10: Executar Programa de Automonitoramento durante vigência da licença de operação. O Programa compreende 5 condicionantes do anexo II, que são:

1-Resíduos Sólidos: Deverão ser confeccionadas planilhas mensais de controle da geração e



disposição dos resíduos sólidos bem como a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas informações, as quais serão apresentadas quando solicitadas pela SUPRAM TM AP.

Avaliação: Após a vistoria foram solicitadas e apresentadas as planilhas mensais de geração e disposição de resíduos sólidos. As planilhas foram elaboradas corretamente e esta condicionante, portanto, foi cumprida.

2-Reserva Legal, Áreas de Preservação Permanentes e de Compensação Ambiental: Enviar anualmente relatório técnico fotográfico, com ART, relativa a efetiva elaboração e execução do PTRF demonstrando a evolução do processo de recuperação. O primeiro relatório deverá ser enviado em até 180 dias após o início do próximo período chuvoso.

Avaliação: Condicionante cumprida, conforme observado em vistoria e evidenciado nos protocolos R0333450/2012(21-12-2012), R0465567/2013(13-12-2013), R0352415/2014(10-12-2014), R0529436/2015(29-12-2015), R037633/2016(27-12-2016), R0317170/2017(22-12-2017), R0207465/2018(28-12-2018) e R0192551/2019(30-12-2019).

3-Manejo e Conservação do Solo: Apresentar anualmente relatório fotográfico das práticas para conservação do solo, que deverão ser readequadas e/ou redimensionadas sempre que haja necessidade.

Avaliação: Condicionante cumprida, conforme observado em vistoria e evidenciado nos protocolos R0333450/2012(21-12-2012), R0465567/2013(13-12-2013), R0352415/2014(10-12-2014), R0529436/2015(29-12-2015), R037633/2016(27-12-2016), R0317170/2017(22-12-2017), R0207465/2018(28-12-2018) e R0192551/2019(30-12-2019).

4-Efluentes Líquidos: Enviar anualmente a SUPRAM até o dia 20 do mês subsequente os resultados das análises efetuadas semestralmente. O relatório deverá conter identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas análises.

Avaliação: Condicionante cumprida, conforme observado em vistoria e evidenciado nos protocolos R0333450/2012(21-12-2012), R0465567/2013(13-12-2013), R0352415/2014(10-12-2014), R0529436/2015(29-12-2015), R037633/2016(27-12-2016), R0317170/2017(22-12-2017), R0207465/2018(28-12-2018) e R0192551/2019(30-12-2019).

5-Efluentes atmosféricos: Enviar a SUPRAM TM, anualmente até o dia 20 do mês subsequente ao mês do vencimento, os resultados das análises efetuadas. O padrão adotado para



parâmetro Material Particulado deverá atender ao limite estabelecido na DN COPAM 11/86. O local das amostragens deve ser no sistema de exaustão dos secadores a lenha. A frequência das análises é semestral.

Avaliação: Condicionante cumprida, conforme evidenciado nos protocolos R0333450/2012(21-12-2012), R0465567/2013(13-12-2013), R0352415/2014(10-12-2014), R0529436/2015(29-12-2015), R037633/2016(27-12-2016), R0317170/2017(22-12-2017), R0207465/2018(28-12-2018) e R0192551/2019(30-12-2019).

De acordo com o Parecer Único do licenciamento ambiental anterior (Nº01023/2004/003/2208) a contagem dos prazos das condicionantes tem início a partir do recebimento do certificado de licença. De acordo com o SIAM-Sistema de Informações Ambientais a licença foi recebida pela empresa na data de 04/08/2010. Foi então verificado que a condicionante 4 do anexo I foi cumprida fora do prazo, bem como os itens 2, 3, 4 e 5 do programa de automonitoramento. A condicionante 8 não foi cumprida integralmente. Por esses motivos foi lavrado o auto de infração Nº190846/2020, porém essas infrações não caracterizam impedimento para revalidação da licença, uma vez que todas as condicionantes (com exceção da condicionante 8) foram corretamente cumpridas.

9.2. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

A avaliação dos sistemas de controle ambiental compreende o desempenho dos sistemas responsáveis pela mitigação dos impactos ambientais gerados pela atividade econômica no empreendimento.

Com relação ao Programa de Automonitoramento, verifica-se que durante a vigência da licença, bem como o tempo de renovação automática da mesma, foram realizados todos os anos os monitoramentos dos sistemas de tratamento de efluentes líquidos sanitários e caixas separadoras de água e óleo. Todos os parâmetros apresentados nas análises estão dentro dos padrões da DN COPAM/CERH 01/2008. Também foram realizados, anualmente, monitoramento dos efluentes atmosféricos com objetivo de determinar a concentração e taxa de emissão de material particulado nos efluentes gasosos provenientes do sistema de exaustão nos secadores de café a lenha, no qual os parâmetros apresentados nas análises encontram-se dentro dos padrões das legislações vigentes. Cabe ressaltar que apenas as análises realizadas nos anos de 2018 e 2019 demonstraram parâmetros acima dos padrões da DN Copam N° 187/2013, embora dentro dos padrões da Resolução Conama 436/2011. Será condicionado neste parecer novas análises anuais, cujos parâmetros deverão obedecer aos padrões da DN Copam N°187/2013.



Quanto aos resíduos sólidos, a disposição, destinação e armazenamento temporário foram realizados de forma correta, não ocasionando situações que acarretem ou possam acarretar prejuízos ao meio ambiente. Foram apresentados a SUPRAM TM os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados e recolhidos na propriedade.

Durante o período de vigência da licença, bem como o tempo de renovação automática da mesma, foram realizadas e mantidas as boas práticas de conservação do solo, como bolsões, aceiros e curvas de nível além de plantio de espécies nativas do cerrado em áreas desprovidas de cobertura nativa.

A Fazenda Boa Vista adota vários programas em benefício ao meio ambiente, no qual encontram-se detalhadamente discriminados no EIA-Estudo de Impacto Ambiental apresentado. São estes: Programa de Monitoramento da Fauna, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, Programa de Gestão Social e Ambiental, Programa de Manejo e Conservação do Solo, Programa de Recuperação de Áreas Degradadas, Programa de Gestão e Monitoramento de Recursos Hídricos, Programa de Uso Racional de Fertilizantes, Corretivos e Defensivos Agrícolas. Ressalta-se que esses programas serão condicionados neste parecer à continuidade da execução de cada um deles, durante vigência da licença de operação.

O empreendimento também possui um PEA - Programa de Educação Ambiental, em execução, em atendimento a condicionante N°06 da licença anterior. Contudo, o PEA atualizado e apresentado (SEI 1370.01.0016890/2021-43 e) não atende ao disposto na DN COPAM 214/2017 e DN nº 238/2020, cita que “Na solicitação da revalidação da licença ambiental, o empreendedor deverá realizar um novo DSP-Diagnóstico Socioambiental Participativo, em virtude do estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus - Covid-19 (Decreto nº 47.891/2020), de forma a subsidiar a atualização do PEA”. Portanto, o novo PEA baseado no DSP será condicionado neste parecer.

Portanto, diante de todos os fatos descritos neste parecer, pode-se concluir que os sistemas de controle ambiental apresentam eficiência satisfatória, minimizando assim os impactos ambientais gerados pelas atividades da fazenda.

10. Controle Processual

O processo se encontra formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental então em vigor, qual seja, o Decreto nº. 47.474/2018.



O empreendimento fez jus ao benefício da renovação automática da licença até a manifestação final do órgão ambiental, uma vez que apresentou a documentação respeitando a antecedência mínima de 120 dias do vencimento da licença, conforme Recibo Provisório datado de 22/10/2015, e legislação em vigor.

Neste processo se encontra a publicação em periódico local ou regional do pedido de renovação de licença e a publicação da concessão da licença anterior, conforme legislação vigente, bem como o Cadastro Técnico Federal - CTF.

Importante destacar que, em se tratando de requerimento de renovação de LO, tem-se simplicidade documental, restando dispensados alguns documentos já avaliados em processos anteriores, como a Declaração Municipal de uso e ocupação do solo, ante o princípio da economia processual.

Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, conforme já destacado em tópico próprio.

A Reserva Legal da propriedade rural se encontra devidamente registrada no Cadastro Ambiental Rural – CAR, atendendo aos termos dos arts. 24 e 25 da Lei Estadual nº. 20.922/2013.

Constata-se pelo exame dos autos em tela, que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer, estão devidamente acompanhados de suas respectivas ARTs.

Ainda, denota-se no transcorrer do presente parecer que, apesar do cumprimento parcial ou fora do prazo de algumas condicionantes, no geral, o empreendimento apresenta desempenho ambiental satisfatório, fazendo jus, portanto, à renovação de sua licença ambiental. Pelas condicionantes/programas de auto monitoramento cumpridos parcialmente ou de forma intempestiva, o empreendedor será autuado.

Por fim, nos termos do Decreto Estadual nº 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência será de 10 (dez) anos.

11. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM TM sugere o deferimento da Renovação da Licença de Operação, para o empreendimento FAZENDA BOA VISTA – DATERRA ATIVIDADES RURAIS LTDA para as atividades de “Cafeicultura, Silvicultura, Beneficiamento Primário de Produtos Agrícolas, Posto de Abastecimento e Barragem de Irrigação.”, no município de PATROCÍNIO, MG, pelo prazo de 10 anos vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas



neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser decididas pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do TM, na pessoa do Superintendente Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro conforme determina o art. 4º, VII da Lei 21.972/2016, observado o disposto no Decreto nº. 47.383/2016 art. 4º, inciso I.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM TM tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

12. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Renovação da Licença de Operação (RenLO) da Fazenda Boa Vista - DATERRA Atividades Rurais Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Renovação da Licença de Operação (RenLO) da Fazenda Boa Vista - DATERRA Atividades Rurais Ltda-.

Anexo III. AIA



ANEXO I

Condicionantes

Empreendedor: DATERRA Atividades Rurais Ltda

Empreendimento: Fazenda Boa Vista

CNPJ: 51.894.202/0007-50

Municípios: Patrocínio

Atividade(s): Cafeicultura, Silvicultura, Beneficiamento Primário de Produtos Agrícolas, Posto de Abastecimento e Barragem de Irrigação.

Código(s) G-01-06-6, G-01-03-1, G-04-01-4, F-06-01-7 e G-05-02-0.

Processo: 01023/2004/004/2016

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria do IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.	180 dias
02	Apresentar, anualmente, relatórios técnicos e fotográficos comprovando a execução dos seguintes programas descritos no EIA-Estudo de Impacto Ambiental: <ul style="list-style-type: none">• Programa de Monitoramento da Fauna;• Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;• Programa de Gestão Social e Ambiental;• Programa de Manejo e Conservação do Solo;• Programa de Recuperação de Áreas Degradadas;• Programa de Gestão e Monitoramento de Recursos Hídricos; Programa de Uso Racional de Fertilizantes, Corretivos e Defensivos Agrícolas.	Durante a vigência da Licença de Operação
03	Reapresentar o Programa de Educação Ambiental - PEA, em consonância, notadamente, com a Deliberação Normativa Copam nº 214/2017 e 238/2020 e Instrução de Serviço SISEMA nº 04/2018.	120 dias A contar da finalização da Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado
04	Substituir sanitários móveis, utilizados nas frentes de trabalho, por sanitários químicos, conforme descrito no item 6.3 deste parecer. Apresentar comprovação de alteração por meio de relatório fotográfico e cópia do contrato de serviços.	180 dias



05	Averbá na escritura do imóvel a compensação de 24,00 ha, conforme descrito no item 7. Caso o IEF Patrocínio não tenha finalizado o processo de averbação no prazo, deve ser solicitado a SUPRAM TM pedido de prorrogação da condicionante, juntamente com declaração do órgão ambiental de que o processo se encontra corretamente instruído no IEF e pendente apenas da vistoria para finalização do mesmo.	360 dias
06	Executar monitoramento da fauna terrestre e aquática (avifauna, mastofauna, herpetofauna, entomofauna e ictiofauna), em duas campanhas anuais, contemplando a sazonalidade.	Durante dois anos após a concessão da licença
07	Realizar o cadastro das barragens existentes no empreendimento no Sistema de Cadastro de Usuários de Recursos Hídricos - SISCAD do Estado de Minas Gerais, nos termos da Portaria IGAM n.º 03, de 26 de fevereiro de 2019.	90 dias
08	Relatar à SUPRAM TM todos os fatos ocorridos no empreendimento, que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após a constatação.	Durante a vigência da licença
09	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença de Operação

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação de concessão da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. 1: Todas as medidas de controle ou mitigação de impactos, previstas nos estudos ambientais, deverão ser mantidas durante toda a vigência da licença ambiental.

Obs. 2: As estruturas destinadas ao controle ou mitigação de impactos ambientais deverão sofrer inspeções periódicas e ser mantidas em condições adequadas de operação.

Obs. 3: Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).

Obs. 4: A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs. 5: Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramentos em formato pdf., acompanhada de declaração atestando que confere com o original.

Obs. 6: Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.



Obs. 7: Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Obs. 8: As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento

Empreendedor: DATERRA Atividades Rurais Ltda

Empreendimento: Fazenda Boa Vista

CNPJ: 51.894.202/0007-50

Municípios: Patrocínio

Atividade(s): Cafeicultura, Silvicultura, Beneficiamento Primário de Produtos Agrícolas, Posto de Abastecimento e Barragem de Irrigação.

Código(s) G-01-06-6, G-01-03-1, G-04-01-4, F-06-01-7 e G-05-02-0.

Processo: 01023/2004/004/2016

Validade: 10 anos

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Entrada e Saída dos Sistemas de Caixas Separadoras de Água e Óleo	Óleos e graxas e substâncias tensoativas	Anual

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM TM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada		
							Razão social	Endereço completo					

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento



- | | |
|-----------------------|---|
| 2 – Reciclagem | 7 - Aplicação no solo |
| 3 - Aterro sanitário | 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada) |
| 4 - Aterro industrial | 9 - Outras (especificar) |
| 5 - Incineração | |

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicitade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

3. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Sistema de exaustão dos secadores a lenha	Material particulado	<u>Anual</u>
Veículos movidos a óleo diesel	Fumaça preta Portaria IBAMA 85/1996	<u>Anual</u>

Relatórios: Enviar anualmente a SUPRAM TM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissões previstos na DN COPAM Nº 187/2013.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado;



- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 ou outra que a vier substituir.
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM n.º 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



Anexo III - AIA

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data da Formalização	Unidade do SISEMA Responsável processo
1.1 Integrado a processo de Licenciamento Ambiental	01023/2004/004/2016	22/10/2015	SUPRAM TM
1.2 Integrado a processo de AAF			
1.3 Não integrado a processo de Lic. Ambiental ou AAF			
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: DATERRA Atividades Rurais LTDA	2.2 CPF: 51.894.202/0007-50		
2.3 Endereço: Av Faria Pereira, 110	2.4 Bairro: Morada do Sol		
2.5 Município: Patrocínio	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38742-971	
2.8 Telefone(s): (34) 3839-8508	2.9 e-mail: -		
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: DATERRA Atividades Rurais LTDA	3.2 CNPJ: 51.894.202/0007-50		
3.3 Endereço: Av Faria Pereira, 110	3.4 Bairro: Zona Rural		
3.5 Município: Patrocínio	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38742-971	
3.8 Telefone(s): (34) 3839-8508	3.9 e-mail: -		
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Boa Vista	4.2 Área total (ha): 2.510,5565 ha		
4.3 Município/Distrito: Patrocínio	4.4 INCRA(CCIR):		
4.5 Matrículas no Cartório Registro de Imóveis: 70.494 Livro: 2DDDA Folha: 134 e 153 Comarca: Patrocínio			
4.6 Nº registro da Posse no Cartório de Notas: -	Livro: -	Folha: -	Comarca: -
4.7 Coordenadas Geográficas	Lat.: 7826700 Long: 292100	Datum: WGS Fuso: 23 K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: Rio Paranaíba			
5.2. Sub-bacia ou micro-bacia hidrográfica: Rio Dourados			
5.3 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (x) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 12)			
5.4 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no Parecer Único)			
5.5 O imóvel se localiza () não se localiza (x) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação (especificado no Parecer único)			
5.6 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado de Minas Gerais em 2007, o município de Patrocínio possui 20,89 % recoberto por vegetação nativa.			
5.7 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 12)			
5.8 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
	5.8.1 Caatinga		-
	5.8.2 Cerrado		-
	5.8.3 Mata Atlântica		-
	5.8.4 Ecótono(especificar): Cerrado/Mata Atlântica		-
	5.8.5 Total		-
5.9 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
5.9.1 Área com cobertura vegetal nativa	5.9.1.1 Sem exploração econômica		
	5.9.1.2 Com exploração sustentável através de Manejo		-
5.9.2 Área com uso alternativo	5.9.2.1 Agricultura		
	5.9.2.2 Pecuária		
	5.9.2.3 Silvicultura Eucalipto		-
	5.9.2.4 Silvicultura Pinus		-
	5.9.2.5 Silvicultura Outros		-
	5.9.2.6 Mineração		-
	5.9.2.7 Assentamento		-



	5.9.2.8 Infraestrutura		-
	5.9.2.9 Outros		-
5.9.3. Área já desmatada, porém abandonada, subutilizada ou utilizada de forma inadequada, segundo vocação e capacidade de suporte do solo			-
5.9.4 Total			
5.10 Regularização da Reserva Legal – RL			
5.10.1 Desoneração da obrigação por doação de imóvel em Unidade de Conservação			
5.10.1.1 Área de RL desonerada(ha):	5.10.1.2 Data da averbação do Termo de Desoneração:		
5.10.1.3 Nome da UC: Não possui			
5.10.2 Reserva Legal no imóvel matriz			
5.10.2.3 Total			
5.10.3 Reserva Legal em imóvel receptor			
5.10.3.1 Área da RL (ha):	5.10.3.2 Data da Averbação:		
5.10.3.3 Denominação do Imóvel receptor:			
5.10.3.4 Município:	5.10.3.5 Número cadastro no INCRA		
5.10.3.6 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: Livro: Folha:			
5.10.3.7 Bacia Hidrográfica:	5.10.3.8 Sub-bacia ou Microbacia		
5.10.3.9 Bioma: Cerrado	5.10.3.10 Fisionomia:		
5.10.3.11 Coordenada plana (UTM)	Latitude: Longitude:	Datum	Fuso
5.11 Área de Preservação Permanente (APP)			
5.11.1 APP com cobertura vegetal nativa			
5.11.2 APP com uso antrópico consolidado	ANTES da publicação da Lei Estadual nº 14.309/02	SEM alternativa técnica e locacional COM alternativa técnica e locacional	
	APÓS publicação da Lei Estadual nº 14.309/02	SEM alternativa técnica e locacional COM alternativa técnica e locacional	
5.11.3 Total			
5.11.4 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrossilvipastoril Outro(especificar)		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
6.1 Tipo de Intervenção		Quantidade	uni d
		Requerida (ha)	
6.1.1 Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca		1,7579	1,7579
6.1.2 Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca			ha
6.1.3 Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa			ha
6.1.4 Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa			ha
6.1.5 Destoca em área de vegetação nativa			ha
6.1.6 Limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso			ha
6.1.7 Corte/aproveitamento de árvores isoladas, vivas ou mortas, em meio rural (especificado no item 12)			un
6.1.8 Coleta/Extração de plantas (especificado no item 12)			un
6.1.9 Coleta/Extração produtos da flora nativa (especificado no item 12)			kg
6.1.10 Manejo Sustentável de Vegetação Nativa			ha
6.1.11 Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP			ha
6.1.12 Regularização de Reserva Legal	Demarcação e Averbação ou Registro		ha
	Relocação		ha
	Recomposição		ha
	Compensação		ha
	Desoneração		ha



7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Área (ha)				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				
7.1.1 Caatinga				
7.1.2 Cerrado				
7.1.3 Mata Atlântica				
7.1.4 Ecótono (especificar)				
7.1.5 Total				
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Vegetação Primária (ha)	Vegetação Secundária		
		Inicial (ha)	Médio (ha)	Avançado (ha)
7.2.1 Floresta ombrófila submontana				
7.2.2 Floresta ombrófila montana				
7.2.3 Floresta ombrófila alto montana				
7.2.4 Floresta estacional semidecidual submontana				
7.2.5 Floresta estacional semidecidual montana				
7.2.6 Floresta estacional decidual submontana				
7.2.7 Floresta estacional decidual montana				
7.2.8 Campo				
7.2.9 Campo rupestre				
7.2.10 Campo cerrado				
7.2.11 Cerrado				
7.2.12 Cerradão				
7.2.13 Vereda				
7.2.14 Ecótono (especificar)				
7.2.15 Outro (especificar)				

8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenadas Geográficas Plana	
			Lat.	Long
Supressão de Vegetação Nativa Plantada	WGS-84	23K	18° 44' 21.71"S	46° 58' 11.98" O

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)
9.1.1 Agricultura	Expansão da cafeicultura	1,7579
9.1.2 Pecuária		
9.1.3 Silvicultura Eucalipto		
9.1.4 Silvicultura Pinus		
9.1.5 Silvicultura Outros		
9.1.6 Mineração		
9.1.7 Assentamento		
9.1.8 Infra-estrutura		
9.1.9 Manejo Sustentável da Vegetação Nativa		
9.1.10 Outro		

10. RESUMO DO INVENTÁRIO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA

Não houve necessidade de apresentação de inventário florestal, por se tratar de área menor que 10 hectares de fitofisionomia de cerrado.

As vegetações dos locais onde sofreram intervenção é característica do bioma Cerrado, com presença de espécies herbáceas, arbustivas e arbóreas.

11. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

11.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidad
-------------------------	---------------	------	--------



		e
11.1.1 Lenha		55
11.1.2 Carvão		
11.1.3 Torete		
11.1.4 Madeira em tora		
11.1.5 Dormentes/ Achas/Mourões/Postes		
11.1.6 Flores/ Folhas/ Frutos/ Cascas/Raízes		
11.1.7 Outros		

11.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)

11.2.1 Número de fornos da Carvoaria: 11.2.2 Diâmetro(m): 11.2.3 Altura(m):

11.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):(dias)

11.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):

11.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):

12.0 ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

13.0 RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO

Alencar Cunha Filho
Analista Ambiental SUPRAM TM

Ciente: Rodrigo Angelis Alvarez
Diretor Regional de Regularização Ambiental - SUPRAM TM

14. DATA DA VISTORIA

A VISTORIA FOI REALIZADA EM 14/10/2020.